



JABIL BRASIL CENTRO DE INOVAÇÃO  
ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO ABERTA

## REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA

<b>Título:</b>	<b>Regulamento Geral do Programa</b>	[REG]
<b>Versão:</b>	2.16	
<b>Publicação:</b>	18.03.2022	

## REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA

### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1** O Programa **JABIL BRASIL CENTRO DE INOVAÇÃO** é uma ação de abrangência nacional, que implementa a estratégia definida pelo Grupo JABIL no país através da estruturação de um Ecossistema De Inovação Aberta com competência central orientada ao desenvolvimento, operação e escala de negócios, produtos e serviços baseados em hardware em parceria com jovens empresas de base tecnológica – Startups. Este programa prioriza a integração das redes nacionais de inovação, com utilização intensiva dos AMBIENTES nacionais, como incubadoras e aceleradoras de empresas. Essas instituições exercem papel crucial no desenvolvimento dos empreendimentos de base tecnológica, atuando desde os estágios mais elementares de estruturação dos empreendimentos até as etapas posteriores de aceleração e expansão de mercado.

**1.2** Este programa fundamenta-se ainda na geração de valor econômico derivado de projetos **intensivos em conhecimento**, contribuindo para a inovação mediante o aperfeiçoamento de tecnologias emergentes, desenvolvimento de produtos, processos e serviços, especialmente no segmento de hardware, priorizando a integração e relações institucionais com os Ambientes de Inovação pertencentes (AI) ao Sistema Nacional de Inovação (SNI) Brasileiro.

### 2 INSTRUMENTOS FISCAIS DE APOIO À INOVAÇÃO

**2.1** Associado às iniciativas de inovação, este programa prioriza a utilização intensiva de **Instrumentos Fiscais de Apoio à Inovação**. A aplicação dos recursos financeiros deste programa será regida pela Legislação estabelecida para cada um dos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados por este programa, mas não limitados aos seguintes instrumentos, bem como todos os seus decretos, normas, portarias, diretrizes, regulamentos e atualizações complementares.:

INSTRUMENTO	REFERÊNCIAS
<p><b>“Lei da Inovação”:</b> De estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Estabelecida pela Lei 13.243/2016, e complementada especialmente pelo Decreto 9.283/2018.</p>	<p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm</a></p> <p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm</a></p>
<p><b>“Lei da Informática”:</b> Destinada a todas as pessoas jurídicas fabricantes de bens de tecnologia da informação que: investem em Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação, comprovem regularidade fiscal, cumpram o processo produtivo básico e estejam habilitadas pelas Leis 8.248 e 8.387/1991, 13.674/2018 e 13.969/2019.</p>	<p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8248.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8248.htm</a></p> <p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8387.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8387.htm</a></p> <p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13674.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13674.htm</a></p> <p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13969.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13969.htm</a></p>
<p><b>“Lei do Bem”</b> Multissetorial, destinada a empresas de todos os setores da economia visando o desenvolvimento de sua capacidade técnico-produtiva e o aumento do valor agregado da produção de bens e serviços. Estabelecida pela Lei n. 11.196/2005.</p>	<p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196compilado.htm</a></p>
<p><b>“Estatuto das Micro e Pequenas Empresas”:</b> Lei Complementar 123/2006</p>	<p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm</a></p>
<p><b>“Marco Legal das Startups”:</b> Lei Complementar 182/2021</p>	<p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp182.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp182.htm</a></p>
<p><b>“PNI”:</b> Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI, visando o desenvolvimento de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País.</p>	<p><a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-6.762-de-17-de-dezembro-de-2019-234748537">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-6.762-de-17-de-dezembro-de-2019-234748537</a></p>

### 3 OBJETIVOS DO PROGRAMA

#### 3.1 Objetivo Geral

Contribuir para o aperfeiçoamento do ambiente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no país, a ampliação da competitividade empresarial dos pequenos negócios inovadores, mediante o desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias emergentes, novos produtos, novos processos e novos modelos de negócios e soluções para o setor de bens e serviços em tecnologia da informação, hardware e automação, em colaboração com os ecossistemas nacionais de inovação e a cadeia de valor JABIL.

#### 3.2 Objetivos Específicos

- Desenvolvimento do ambiente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em soluções tecnológicas, novos produtos, processos e modelos de negócios intensivos em conhecimento, especialmente para o setor de tecnologia da informação, hardware e automação.
- Priorizar a integração e as relações institucionais com o Sistema Nacional de Inovação (SNI) Brasileiro, através da implementação de canais, mecanismos, processos e infraestrutura de colaboração com os atores relevantes do setor de tecnologia da informação, hardware e automação, incluindo parceiros, clientes, mídia e terceiro setor.
- Incentivar o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, a incubação de projetos e a aceleração de novos modelos de negócios em colaboração com clientes e parceiros integrados à cadeia de valor JABIL, para a Resolução de desafios produtivos, tecnológicos e operacionais complexos da indústria de hardware e eletrônica brasileira.
- Contribuir para a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos, a criação e aperfeiçoamento de competências e níveis de qualificação técnica para o desenvolvimento e produção de soluções tecnológicas baseadas em tecnologia da informação, hardware e automação aplicáveis às áreas como agronegócio, energia, telecomunicações, IoT, *smartcities* e Indústria 4.0, ou outras a serem estabelecidas nas convocações específicas nas chamadas públicas dos desafios tecnológicos previstos no âmbito deste programa.

## 4 PÚBLICO ALVO

**4.1** Com abrangência nacional, este programa interage prioritariamente com:

- Pequenos Negócios Inovadores (Startups<sup>1</sup>, Micro e Pequenas empresas de base tecnológica<sup>2</sup>), incubadas ou com potencial de incubação.
- Ambientes de Inovação brasileiros, como incubadoras de empresas, pólos tecnológicos, centros de inovação, aceleradoras de negócios, dentre outros possíveis presentes no Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - Portaria do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação nº 6.762 de 17 de dezembro de 2019 (“PNI”);
- Agências governamentais, autarquias, fundações, universidades, centros de pesquisa, laboratórios, médias e grandes empresas, investidores, Inventores independentes e ONGs ou ainda redes de inovação informais.

**4.2** Os critérios GERAIS de elegibilidade aos EMPREENDIMENTOS interessados estão descritos no Anexo 2 deste regulamento. Os critérios ESPECÍFICOS de cada Chamada e Convocação são estabelecidos de modo complementar no Edital de Convocação de cada Chamada.

## 5 DEFINIÇÕES

**5.1 ARTICULADORA:** JABIL é o principal agente articulador desta iniciativa, mobilizando ecossistemas de inovação e parceiros, recomendará desafios tecnológicos e de negócios, critérios e diretrizes para realização de ofertas ao ecossistema de inovação, coleta de propostas, nomeação de comitês de governança e gestão, avaliação de projetos, aprovação/rejeição de investimentos, monitoramento de progresso da execução, avaliação de potencial de resultados, decisões estratégicas sobre incorporação de resultados em produtos, processos, serviços e negócios, estabelecendo canais de colaboração com os parceiros selecionados e credenciados pelo programa, operadora do laboratório PROLAB (avançado).

<sup>1</sup> *Startups*, em conformidade com o Marco Legal das Startups (ver Cap.2)

<sup>2</sup> *PMEs* de base tecnológica, em conformidade com o Estatuto das Micro e Pequenas empresas (ver Cap.2)

**5.2 PROGRAMA:** O Programa **JABIL BRASIL CENTRO DE INOVAÇÃO** é uma ação de abrangência nacional, que implementa a estratégia de Pesquisa e Desenvolvimento da subsidiária do grupo JABIL no país e prioriza a integração com o Sistema Nacional de Inovação (SNI), para potencializar a geração de negócios, contribuir com o desenvolvimento do setor de tecnologia da informação, hardware e automação no país, gerar impactos tecnológicos, benefícios econômicos e sociais. Integram-se a esta iniciativa ativos como recursos humanos, físicos e financeiros, para implementação de soluções tecnológicas na estruturação de empreendimentos de base tecnológica, incubação e aceleração de negócios.

**5.3 PROJETO(S):** Conjunto de atividades e ações coordenadas de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de tecnologias, produtos, processos, serviços combinados a modelos de negócios inovadores, através de iniciativa liderada por EMPREENDIMENTOS em parceria com a ARTICULADORA, incubados e/ou acelerados por AMBIENTES credenciados pela ARTICULADORA, resultando em entregáveis tangíveis e mensuráveis de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) como definido nesta seção.

**5.4 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PDI)**

- Pesquisa básica: pesquisa experimental ou teórica executada primariamente para a aquisição de conhecimento novo sobre os fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista;
- Pesquisa aplicada: pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento e que dirige-se primariamente a um objetivo ou a um alvo prático específico;
- Desenvolvimento experimental: trabalho sistemático, baseado em conhecimento preexistente e destinado à produção de novos produtos e processos ou ao aperfeiçoamento dos produtos e processos existentes;
- Inovação tecnológica: a implementação de produto, quer seja ele bem ou serviço, ou processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado, nos termos da lei;
- Formação e capacitação de profissionais em áreas tecnológicas relevantes para a implementação das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

**5.5 COARTICULADORA:** Empresa utilizadora de serviços da ARTICULADORA mediante relacionamento comercial preestabelecido, usuária ou não de benefícios fiscais de suporte à

inovação, dotada de capacidade técnica, financeira e mercadológica para identificar, interpretar demandas de mercado com potencial inovativo para execução de ofertas e interações com os ecossistemas de inovação de hardware em parceria com a JABIL, e oferecer SERVIÇOS ou INFRAESTRUTURA DE VALIDAÇÃO das soluções resultantes.

**5.6 AMBIENTE:** Ambientes promotores de inovação, legalmente estabelecidos em território brasileiro, selecionados e credenciados pelo PROGRAMA, conforme a normatização do PNI (Portaria do MCTIC nº 6.762/2019), submetidos a processo formal de capacitação, para operação do Programa em conformidade com as normas, diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos em manuais de operação do programa, operador de laboratórios credenciados pelo programa – espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, compreendendo os ecossistemas de Inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos.

**5.7 MECANISMO:** São organizações, programas ou iniciativas de geração de empreendimentos inovadores e apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, os quais se baseiam em diferenciais tecnológicos ou buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, mediante suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso.

**5.8 INCUBADORA:** Mecanismo especializado como uma organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

**5.9 ACELERADORA:** Mecanismo especializado de apoio ao EMPREENDIMENTO ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco, conforme normatização do PNI (Portaria do MCTIC nº 6.762/2019).

**5.10 EMPREENDIMENTO:** Pequeno negócio inovador e, legalmente estabelecido em conformidade com a Leis Complementares n. 123 de 2006 e/ou n. 182 de 2021, candidatas ou formalmente aprovadas em processo seletivo formal deste Programa, aptas a usufruir dos benefícios proporcionados pelos instrumentos fiscais de apoio à Inovação, estabelecidos por este Programa.

**5.11 INCUBADA:** EMPREENDIMENTO detentor de contrato de incubação com uma das INCUBADORAS credenciadas por este PROGRAMA para a execução de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, aptas a usufruir dos benefícios proporcionados pelos instrumentos fiscais de apoio à Inovação, estabelecidos por este PROGRAMA.

**5.12 INVESTIDOR:** Apoiadores de EMPREENDIMENTOS, através de aporte de ativos tangíveis aos EMPREENDIMENTOS, como recursos financeiros, recursos econômicos ou ainda outros elementos tangíveis como infraestrutura, equipamentos, cujos benefícios e valor agregado sejam mensuráveis para a benefício tecnológico ou econômico do projeto, mediante aquisição de cotas de participação nos EMPREENDIMENTOS.

**5.13 PARCEIRO:** Apoiadores de EMPREENDIMENTOS, através de aporte de ativos intangíveis aos PROJETOS DE PDI, como conhecimento, serviços, acesso a mercado doméstico ou internacional, tecnologia ou propriedade intelectual, ou ainda outros elementos intangíveis cujos benefícios e valor agregado sejam mensuráveis para a benefício tecnológico ou econômico do projeto, sem aquisição de cotas de participação nos EMPREENDIMENTOS.

**5.14 DEMANDAS:** Identificação e caracterização de oportunidades através de planos de negócios, contratos comerciais, editais de compra governamental, ou outro instrumento formalizando a oportunidade e os responsáveis da unidade de negócios.

**5.15 DESAFIO:** A ARTICULADORA estabelecerá desafios tecnológicos, produtivos ou operacionais, para resolução através da execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para obtenção de produto, serviço ou processo inovador, em conformidade com o Decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, Art 2º, item III.



**5.16 [PROLAB-Makers]:** Laboratório de prototipagem de produtos e processos, aberto de uso compartilhado e democrático, equipado com ferramentas de fabricação digital e prototipação rápida (**baixa fidelidade**), para materialização de conceitos e objetos físicos a baixo custo, disponível em ambiente acessível e democrático às comunidades empreendedoras em hardware, estabelecido em parceria com ambientes de inovação credenciados pelo programa.

**5.17 [PROLAB-Avançado]** Laboratório de prototipação avançada de processos e produtos (**alta fidelidade**) disponível internamente na unidade de Pesquisa e Desenvolvimento da ARTICULADORA para os projetos aprovados formalmente em processos seletivos do programa.

**5.18 INSUMOS:** Componentes de hardware (mecânicos, elétricos ou eletrônicos) supridos por FORNECEDORES parceiros homologados pela ARTICULADORA, para o desenvolvimento de protótipos de baixa ou alta fidelidade, através de projetos de pesquisa e desenvolvimento executados no âmbito deste PROGRAMA.

**5.19 FORNECEDOR:** Empresa homologada pela ARTICULADORA, fornecedora de insumos, componentes ou serviços especializados de hardware dotada de capacidade de fornecimento para PROJETOS em estágios preliminares de prototipação, validação e testes de conceitos em ciclos de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO executados por EMPREENDIMENTOS.

**5.20 SERVIÇOS OU INFRAESTRUTURA DE VALIDAÇÃO:** Laboratório ou campo de teste da solução, previsto no plano de projeto, com a finalidade de validação de protótipos em estágio de alta fidelidade ou estágio de produto resultante dos projetos de pesquisa e desenvolvimento realizados no âmbito do programa, em resposta aos DESAFIOS.

**5.21 TRANSFERÊNCIA:** O PROGRAMA prevê a transferência de novas tecnologias, externas ao grupo JABIL, visando a introdução de novos produtos, processos tecnológicos e processos produtivos resultante dos projetos de PDI executados no âmbito deste programa e bem-sucedidos em todas as etapas de validação técnica, financeira e comercial.

**5.22 CREDENCIAMENTO:** Processo de Credenciamento de parceiros externos, detentores de registro junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação ou ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA) do Ministério da Economia, que demonstrem evidências de capacitação técnica,

infraestrutura, competências e potencial de contribuição para a consecução dos objetivos deste PROGRAMA.

**5.23 QUALIFICAÇÃO:** Processo de Qualificação de parceiros externos, não detentores de registro junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação ou ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA) do Ministério da Economia, desde que demonstrem evidências de capacitação técnica, infraestrutura, competências e potencial de contribuição para a consecução dos objetivos deste PROGRAMA.

## 6 CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AMBIENTES

**6.1** Os AMBIENTES interessados em participar do PROGRAMA deverão estar devidamente credenciados junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) do MCTI ou ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA) do ME, bem como regularizadas para a aplicação de recursos provenientes da Lei de Informática.

6.1.1 Apesar de não obrigatória, a experiência anterior em projetos utilizando a Lei do Bem será positivamente avaliada, como critério classificatório.

6.1.2 Serão aceitos os AMBIENTES que já tenham solicitado formalmente seu registro junto ao CATI ou CAPDA, mas que ainda não tenham seus registros publicados no Diário Oficial da União. Nesta situação, os AMBIENTES deverão apresentar carta de justificativa expondo as razões técnicas pelas quais acreditam que estarão aptas a operar à época da execução efetiva dos projetos. O Credenciamento neste caso se dará na categoria QUALIFICAÇÃO.

**6.2** Para o credenciamento no PROGRAMA serão adotadas as definições e diretrizes presentes no artigo 2º do PNI. Para o PROGRAMA, os AMBIENTES serão entendidos e subdivididos como mecanismo e ecossistema, da seguinte forma:

6.2.1 São mecanismos promotores de empreendimentos:

6.2.1.1 Incubadoras de empresas;

6.2.1.2 Aceleradoras de negócios;

6.2.1.3 Espaço aberto e cooperativo de trabalho (coworking);

6.2.1.4 Laboratório aberto de prototipagem de produtos e processos (makerspace).

6.2.2 São ecossistemas de inovação:

6.2.2.1 Parque científico e tecnológico;

6.2.2.2 Cidade inteligente;

6.2.2.3 Distrito ou área de inovação;

6.2.2.4 Polo tecnológico;

6.2.2.5 Centro de inovação.

**6.3** Os critérios GERAIS de elegibilidade aos AMBIENTES interessados estão descritos no Anexo 1 deste regulamento. Os critérios ESPECÍFICOS de cada Chamada e Convocação são estabelecidos de modo complementar no Edital de Convocação de cada Chamada.

## 7 RESPONSABILIDADES

### 7.1 DA ARTICULADORA

- A ARTICULADORA coordenará e monitorará, de maneira sistêmica, as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como tomará as medidas necessárias para garantir resultados satisfatórios para o público-alvo;
- A ARTICULADORA será responsável pela gestão nacional do PROGRAMA, coordenando as ações de seleção, credenciamento e qualificação dos AMBIENTES para apoio à execução dos PROJETOS, em colaboração com as COARTICULADORAS e FORNECEDORES;
- A ARTICULADORA apoiará as COARTICULADORAS e os AMBIENTES nas etapas de elaboração dos Planos de Trabalho dos PROJETOS individuais, e na elaboração dos relatórios demonstrativos em conformidade com as metas legais estabelecidas pelos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados por este programa, perante os órgãos governamentais e reguladores;
- Cabe à ARTICULADORA supervisionar os AMBIENTES habilitados e monitorar o fornecimento de infraestrutura, serviços, capacitação, mentoria, atividades de incubação e aceleração empresarial para os EMPREENDIMENTOS executores dos PROJETOS em conformidade com a legislação, decretos, normas, regras e padrões de qualidade deste PROGRAMA;

- A ARTICULADORA fará o monitoramento da execução do PROGRAMA através de indicadores-chave de desempenho (“*Key Performance Indicators – KPI’s*”), definidos no Contrato de Colaboração Técnica, conjuntamente com as COARTICULADORAS, atuando de forma preventiva e corretiva na gestão do PROGRAMA para assegurar padrões de qualidade;
- A ARTICULADORA recomendará desafios tecnológicos para identificação, seleção e execução de PROJETOS de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I), em parceria com os EMPREENDIMENTOS;
- A ARTICULADORA se compromete a fomentar projetos em parceria com os EMPREENDIMENTOS, mediante recursos financeiros combinados aos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados neste PROGRAMA em Projetos e da possibilidade de alocação de recursos não vinculados a estes instrumentos, devidamente selecionados em parceria com os AMBIENTES, realizando aporte financeiro variável por PROJETO;
- A ARTICULADORA se compromete a apoiar os PROJETOS decorrentes da execução deste Programa, monitorando a evolução das atividades de incubação e aceleração, e avaliando os resultados e entregáveis de cada projeto individualmente;
- A ARTICULADORA se compromete a fornecer equipe de suporte especializada, para mentoria técnica e mercadológica no contexto de suas áreas de competência, delimitados ao contexto do escopo dos PROJETOS, complementada pela facilitação de acesso eventual a laboratórios e ambientes produtivos, respeitadas as condições de confidencialidade e normas internas da ARTICULADORA;
- A ARTICULADORA se compromete a capacitar e adaptar sua infraestrutura e serviços internos para a operação dos instrumentos fiscais de apoio à inovação selecionados no contexto deste PROGRAMA, perante os órgãos governamentais e reguladores;
- A ARTICULADORA avaliará o potencial dos PROJETOS, seus resultados técnicos, econômicos e sociais e poderá, a seu próprio critério, incorporar tais resultados aos contextos de suas cadeias técnico-produtivas, produtos, processos e serviços em colaboração com os EMPREENDIMENTOS, por meio da execução de suas diretrizes estratégicas, políticas de propriedade intelectual, e suas políticas de fusão e aquisição;
- A ARTICULADORA não terá participação nas receitas futuras decorrentes dos projetos executados no âmbito deste PROGRAMA e nem na propriedade intelectual referente ao produto derivada da execução destes projetos, exceto casos

associados ao aperfeiçoamento da propriedade intelectual do próprio grupo JABIL, incluindo, dos seus processos produtivos.

- A ARTICULADORA será plenamente eximida de responsabilidades regulatórias sobre eventuais produtos que possuam restrições e necessidade de aprovação por órgãos e agências governamentais. Casos excepcionais, aplicáveis à cadeia produtiva, serão avaliados individualmente pela ARTICULADORA.

## **7.2 DOS AMBIENTES**

- Os AMBIENTES serão responsáveis pela gestão regional e local do PROGRAMA, coordenando, em colaboração com a ARTICULADORA e a COARTICULADORA, as ações de seleção, incubação e aceleração dos EMPREENDIMENTOS para execução dos PROJETOS de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I);
- Os AMBIENTES selecionados para integrar o PROGRAMA se comprometem em: (i) Participar dos eventos de transferência de conhecimento a serem realizados em local designado pela ARTICULADORA; (ii) Controlar e monitorar as futuras empresas incubadas ou aceleradas no âmbito deste Programa;
- Os AMBIENTES selecionados para integrar o PROGRAMA se comprometem a alocar recursos, materiais e humanos, necessários para o sucesso da implementação do PROGRAMA em colaboração com a ARTICULADORA, nos limites orçamentários definidos ao nível de cada PROJETOS de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, como acordado nos respectivos PLANOS TRABALHO a serem estabelecidos para esta finalidade;
- Os AMBIENTES se comprometem a monitorar a implementação dos PROJETOS em conformidade com a legislação vigente derivada dos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados neste PROGRAMA, bem como seus decretos, normas, diretrizes e regulamentos suplementares, combinadas às diretrizes estratégicas, políticas de propriedade intelectual e políticas de pesquisa e desenvolvimento estabelecidas pela ARTICULADORA;
- Os AMBIENTES facilitarão o acesso à sua infraestrutura física e de serviços aos executivos e representantes dos EMPREENDIMENTOS, da ARTICULADORA e da COARTICULADORA, e fornecerão equipe de suporte especializada para mentoria nos

contextos de suas áreas de competência e delimitados ao escopo dos PROJETOS incubados ou acelerados sob sua responsabilidade;

- Os AMBIENTES serão responsáveis pelas capacitações dos EMPREENDIMENTOS no que concernir às necessidades destes, relacionadas aos aspectos legais e jurídicos, marketing, finanças e/ou outros, no contexto da implementação dos PROJETOS derivados da execução deste PROGRAMA;
- Os AMBIENTES realizarão a supervisão financeira e administrativa dos recursos financeiros referentes aos investimentos realizados no contexto deste PROGRAMA, apoiando os EMPREENDIMENTOS, a partir dos respectivos PROJETOS, em colaboração direta com a ARTICULADORA;
- OS AMBIENTES apresentarão, sempre que solicitados pela ARTICULADORA, a prestação de contas parcial ou final, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos instrumentos fiscais de apoio à inovação supramencionados, disponibilizando toda a documentação administrativa e financeira referente aos relatórios de prestação de contas vinculados aos investimentos às aplicações e despesas dos recursos destinados aos PROJETOS de sua responsabilidade no âmbito deste PROGRAMA;
- Os AMBIENTES farão o monitoramento da execução dos PROJETOS através de indicadores-chave de desempenho (*“Key Performance Indicators – KPI’s”*), definidos no Contrato de Colaboração Técnica, conjuntamente com a ARTICULADORA, atuando de forma preventiva e corretiva na gestão dos PROJETOS para assegurar padrões de qualidade;
- Os AMBIENTES atuarão proativamente na elaboração dos Relatórios Demonstrativos Anuais (RDAs), ou seja, na revisão e correção de relatórios de prestação de contas anual referente ao cumprimento das obrigações derivadas da utilização dos instrumentos fiscais de apoio à inovação previstos neste programa;
- Os AMBIENTES se comprometem, no caso de glosa parcial ou total, da análise técnica, procedida pelos órgãos reguladores sobre os relatórios demonstrativos dos projetos, a empenhar todo o esforço de suporte para revisão dos relatórios demonstrativos e reversão de glosas, através do suporte à ARTICULADORA para contestação junto aos órgãos reguladores;

- OS AMBIENTES responderão exclusiva e integralmente pelos salários e ônus civis, trabalhistas e previdenciários, pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, com relação a eventual mão de obra contratada pelos AMBIENTES, em decorrência do presente PROGRAMA.

### **7.3 DOS EMPREENDIMENTOS**

- Os EMPREENDIMENTOS selecionados no contexto deste PROGRAMA serão apoiados pela ARTICULADORA e pelos AMBIENTES para formalização de seus PROJETOS em colaboração com a COARTICULADORA, para que possam receber o pacote de serviços e benefícios proporcionados por este programa, além de receber um aporte financeiro variável para execução de PROJETO dedicado de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I);
- Os EMPREENDIMENTOS deverão manifestar compromisso por escrito de incubar ou acelerar seu projeto, em um dos AMBIENTES habilitados pelo PROGRAMA. Esta manifestação será expressa através da celebração de contrato de incubação ou aceleração entre o EMPREENDIMENTO e o AMBIENTE selecionado;
- OS EMPREENDIMENTOS se comprometem a apresentar um PLANO DE TRABALHO detalhado do desenvolvimento do PROJETO demonstrando o estado inicial da solução/protótipo, considerando a metodologia, o ciclo de incubação/aceleração e o orçamento previstos;
- Os EMPREENDIMENTOS se comprometem a implementar os PROJETOS em conformidade com a legislação vigente e derivada dos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados neste programa, bem como seus decretos, normas, diretrizes e regulamentos suplementares, combinadas às diretrizes estratégicas, políticas de propriedade intelectual e políticas de Pesquisa e Desenvolvimento estabelecidas pela ARTICULADORA;
- Os EMPREENDIMENTOS facilitarão o acesso à sua infraestrutura física e de serviços aos executivos e representantes dos AMBIENTES, da ARTICULADORA e da COARTICULADORA, e fornecerão equipe de suporte especializada para demonstração de resultados intermediários e conclusivos, nos contextos do escopo dos PROJETOS incubados ou acelerados sob sua responsabilidade;

- Os EMPREENDIMENTOS realizarão a gestão financeira e administrativa dos recursos financeiros referentes aos investimentos realizados nos PROJETOS no contexto deste PROGRAMA, em colaboração com os AMBIENTES, a ARTICULADORA e a COARTICULADORA;
- OS EMPREENDIMENTOS apresentarão, sempre que solicitados pelos AMBIENTES ou pela ARTICULADORA, a prestação de contas parcial ou final, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos instrumentos fiscais de apoio à inovação, disponibilizando toda a documentação administrativa e financeira, referente às aplicações e despesas dos recursos destinados ao PROJETO sob sua responsabilidade;
- Os EMPREENDIMENTOS se comprometem a seguir fielmente todas as regras e recomendações da ARTICULADORA para elaboração de relatórios de prestação de contas permitindo o acompanhamento, monitoramento e acesso às informações dos PROJETOS, fazendo uso dos recursos investidos estritamente em conformidade com as regras e condições, impostas pela legislação vigente, referentes aos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados por este PROGRAMA, combinados às especificações técnicas e administrativas da ARTICULADORA;
- Ao término do PROJETO, os EMPREENDIMENTOS deverão apresentar e demonstrar resultados tangíveis evidenciados sob o formato de ativos tecnológicos, protótipos, processos, produtos, serviços ou modelos de negócios, opcionalmente complementados por depósitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), nas modalidades de desenho industrial, patentes, modelos de utilidade, programas de computador ou topografia de circuitos integrados, ou ainda artigos científicos para publicação em veículos especializados ou participação em congressos científicos;
- OS EMPREENDIMENTOS responderão exclusiva e integralmente pelos salários e ônus civis, trabalhistas e previdenciários, pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda mão de obra contratada direta ou indiretamente pelos EMPREENDIMENTOS, em decorrência da execução de PROJETOS derivados deste presente PROGRAMA;
- Os EMPREENDIMENTOS se comprometem, no caso de glosa parcial ou total, da análise técnica, procedida pelos órgãos reguladores sobre os relatórios



demonstrativos dos PROJETOS, a empenhar todo o esforço de suporte para revisão dos relatórios demonstrativos e reversão de glosas, através do suporte à ARTICULADORA para contestação junto aos órgãos reguladores.

## 8 BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

### 8.1 O programa prevê, nos termos de seu Plano de Benefícios:

- **Networking:** Participação em eventos de mobilização do ecossistema, para atração e captação de parceiros, clientes e investidores e acesso a redes de mercado;
- **Mentoria:** Realização de reuniões, individuais ou coletivas, de *feedback* e avaliação dos projetos de PD&I, bem como de alternativas e modificações técnicas que contribuam para desenvolvimento e aperfeiçoamento dos projetos, com especialistas em mercado, tecnologia e financiamento de PD&I, investidores, pesquisadores e representantes do Grupo Jabil e da COARTICULADORA.
- **Insumos:** Acesso a estoques de componentes mecânicos e eletrônicos, através de consignação ou outros mecanismos, para o desenvolvimento de protótipos de alta e baixa fidelidade, incluindo apoio logístico para o armazenamento e utilização destes componentes, licenças de importação, priorização de pedidos e agilidade de compras e entregas. A conexão *supply chain*, conectando EMPREENDIMENTOS e suas necessidades de componentes eletrônicos com a cadeia de suprimentos da ARTICULADORA e seus parceiros.
- **Ambiente Virtual:** Disponibilidade de ambiente virtual com materiais, "*pitches*", inventários de soluções. A disponibilidade de ambiente virtual para os EMPREENDIMENTOS conhecerem o local de produção.
- **Laboratório:** Acesso a laboratórios, salas compartilhadas e áreas de prototipação (baixa fidelidade) em ambientes de inovação parceiros, além de ambiente de prototipação de alta finalidade disponível na própria JABIL. Análise laboratorial de produtos quantos aos materiais e processos com uso de técnicas da indústria de equipamentos eletrônicos.
- **Mercado:** A conexão com clientes reais, contribuindo para a materialização de negócios e intensificação da cadeia de valor de hardware no país, suporte mediante Plano de Negócios para análise de mercado e posicionamento da solução de produto.
- **Produção:** Acesso à linha de produção SMT exclusiva, reduzindo custos e ciclos de prototipação e produção. Disponibilidade de desenvolvimento e impressão 3D para pequenas peças ou ferramentas.
- **Recursos Financeiros:** O apoio para captação e complementação de recursos

financeiros e econômicos através de facilitação de acesso a instrumentos fiscais de apoio à inovação.

- **Design:** O suporte durante os estágios de ideação, prototipação e desenvolvimento de produtos em fases preliminares de projeto; Participação em iniciativas de capacitação, cursos e palestras sobre *Lean Manufacturing*, formação em DfX e indústria 4.0, palestras de análise de projetos, com foco em desenvolvimento de produtos e ferramentas de qualidade e estatística.
- **Técnicas Avançadas:** Acesso às técnicas avançadas de design e produção de hardware como análises de DfX (DFM, DFT, DFA e DFAA) e VAVE (Value Analysis Value Engineer) e produção de pequenos lotes para validação e avaliação do mercado, consolidação da solução, no modelo “*small builds*”.
- **Regulatório:** Orientação sobre aspectos regulatórios, testes e validação para certificação de produtos em conformidade com a legislação local.

## 9 APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1** O contrato de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO será celebrado diretamente entre a ARTICULADORA e os EMPREENDIMENTOS.
- 9.2** O contrato de INCUBAÇÃO e/ou ACELERAÇÃO será celebrado diretamente entre o AMBIENTE e o EMPREENDIMENTO.
- 9.3** A disponibilidade total de recursos deste PROGRAMA será limitada ao orçamento provisionado conjuntamente pela ARTICULADORA e COARTICULADORAS participantes, e será atualizado regularmente no portal eletrônico do PROGRAMA a todos os interessados, admitindo a utilização de recursos financeiros derivados de outras fontes privadas ou públicas, bem como a utilização recursos financeiros derivados dos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados por este programa.
- 9.4** Os recursos somente serão comprometidos na medida em que os EMPREENDIMENTOS proponentes sejam aprovados em Processo de Seleção deste PROGRAMA e que haja celebração do contrato com a ARTICULADORA. Após a celebração do contrato os recursos serão liberados mediante parcelas preestabelecidas no cronograma físico-financeiro do PROJETO.
- 9.5** Os valores dos investimentos serão definidos em cada Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, já inclusas as taxas administrativas e tributos de qualquer natureza.
- 9.6** Os recursos financeiros aportados por este PROGRAMA são integralmente destinados aos EMPREENDIMENTOS. Uma taxa de administração de 10% (dez por cento) do valor

total do projeto deverá ser remetida ao AMBIENTE para custeio da operação em rede, derivado ou não do benefício fiscal selecionado.

**9.7** Os AMBIENTES fornecerão apoio contábil aos EMPREENDIMENTOS, limitado ao contexto do escopo dos PROJETOS derivados da implementação deste PROGRAMA.

**9.8** A conciliação contábil final é realizada pela ARTICULADORA.

## 10 DESAFIOS TEMÁTICOS

**10.1** Os desafios temáticos (técnicos e mercadológicos) e áreas tecnológicas prioritárias serão determinados pela ARTICULADORA em regime de fluxo contínuo e atualizados regularmente no portal eletrônico deste PROGRAMA, durante o período de sua realização.

**10.2** Por fluxo contínuo, compreende-se a abertura de desafios temáticos regulares, sob demanda da ARTICULADORA, no portal eletrônico do PROGRAMA. Os prazos de validade de cada desafio específico serão também determinados pela ARTICULADORA.

**10.3** Os desafios temáticos estão subordinados, ainda, à regulamentação determinada pelos instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados neste Programa, preservada a natureza jurídica de cada instrumento individualmente: Lei de Informática (tecnologias digitais) e Lei do Bem (multissetorial);

**10.4** Os desafios temáticos serão especificados a cada Edital de Convocação ou, eventualmente, em especificações de fluxo contínuo.

## 11 METODOLOGIA DE INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO

**11.1** A ARTICULADORA coordenará o processo de incubação e aceleração de PROJETOS visando a compatibilidade com os instrumentos fiscais de apoio à inovação priorizados por este PROGRAMA, e a manutenção da compatibilidade entre a gestão dos PROJETOS e as exigências regulatórias de cada instrumento, bem como será responsável pela harmonização e capacitação dos AMBIENTES credenciados por este PROGRAMA, de modo a preservar os níveis de qualidade em nível nacional.

**11.2** Os AMBIENTES executarão localmente a metodologia em conformidade com o modelo técnico-jurídico determinado pela ARTICULADORA e em colaboração com esta, contemplando todas as etapas e escopo necessários para o desenvolvimento bem-sucedido de PROJETOS de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I).

- 11.3** A duração de cada PROJETO será limitada ao prazo máximo de 12 meses, contados a partir da aprovação do projeto e assinatura do Contrato de Pesquisa e Desenvolvimento. Casos excepcionais serão avaliados mediante justificativas específicas;
- 11.4** As características processuais e organizativas do PROGRAMA DE INCUBAÇÃO são estabelecidas pelo PLANO DE INCUBAÇÃO. As características metodológicas específicas de cada projeto selecionado no âmbito do PROGRAMA são estabelecidas no PLANO DE PROJETO de cada projeto individual.

## 12 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 12.1** A confirmação de envio da inscrição e a assinatura do Termo de Adesão implica na concordância e na aceitação das regras e autorizações presentes neste regulamento. Ao se inscrever neste presente PROGRAMA, a instituição proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 12.2** Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste regulamento.
- 12.3** As eventuais solicitações de informações complementares às instituições proponentes deverão ser respondidas em até 5 (cinco) dias úteis da sua emissão, sob pena de cancelamento automático da submissão da proposta;
- 12.4** O não exercício pela ARTICULADORA, de qualquer direito previsto neste regulamento, não constitui renúncia, novação, alteração nos termos desses instrumentos, nem confere qualquer direito especial aos proponentes.
- 12.5** Omissões e esclarecimentos relativos ao presente regulamento poderão ser encaminhadas à ARTICULADORA para resolução.
- 12.6** Ao submeter sua inscrição, o candidato empreendedor concorda automaticamente com as regras e condições deste regulamento, comprometendo-se com as obrigações, responsabilidades e despesas inerentes à sua inscrição.
- 12.7** A seleção dos pequenos negócios inovadores será realizada pela ARTICULADORA; A comissão de avaliação da ARTICULADORA é soberana e de sua decisão não caberá recurso.
- 12.8** Inscrições, documentos e projetos submetidos fora do formulário de inscrição e ou fora do prazo não serão aceitos.

- 12.9** Não serão aceitos pedidos de recursos e reanálises referentes à indisponibilidade de sistema, falhas de conexão ou ainda outros problemas relacionados a dificuldades técnicas de tecnologia da informação para os candidatos que tentarem submeter propostas no último dia do prazo de submissão de proposta.
- 12.10** Informações e dúvidas sobre este regulamento serão respondidas em até 5 dias úteis através do e-mail: **jabilbrasilcentrodelinovacao@jabil.com**.
- 12.11** Os AMBIENTES estarão sujeitos à aprovação formal pela ARTICULADORA, a qual poderá aprovar ou não sua inscrição, mediante a aplicação dos critérios eletivos e o processo de análise da proposta submetida. Se aprovado, o AMBIENTE é credenciado pelo programa e passa a ser considerado como ambiente acreditado para implementação de PROJETOS em parceria com a ARTICULADORA.
- 12.12** Soluções que demandem desenvolvimento tecnológico especializado poderão ainda implementar parceria com Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs). Quando necessário, a contratação desta modalidade poderá ser realizada pelo EMPREENDIMENTO e apoiado pela ARTICULADORA.
- 12.13** O programa, através da ARTICULADORA, se reserva o direito de avaliar o PROJETO executado pelo EMPREENDIMENTO a qualquer tempo, aplicar medidas preventivas e corretivas para garantir sua execução em conformidade com o planejamento e níveis de qualidade esperados. Os casos de inconformidade serão avaliados pela ARTICULADORA, a qual se reserva também o direito de suspender ou rescindir o contrato do EMPREENDIMENTO, dependendo dos resultados evidenciados pelas métricas de qualidade, de gravidade e de inconformidade, e eventual *déficit* de performance. Os mecanismos de controle serão exercidos pela ARTICULADORA e pelo AMBIENTE designado para apoiar este projeto.
- 12.14** Questões envolvendo risco operacional ou riscos à saúde como a aplicação das normas regulatórias PCSO ou NR10 são tratadas individualmente no respectivo PLANO DE TRABALHO de cada projeto.
- 12.15** Fica assegurado à ARTICULADORA o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Regulamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.
- 12.16** Todos os participantes que celebrarem TERMO DE ADESÃO, expressam desde já sua concordância com a coleta de dados e informações para a exclusiva finalidade de cumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento e incluem: o uso dados

peçoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), os quais poderão ser utilizados pelo PROGRAMA para:

- Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias;
- Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para empreendedores e pequenos negócios;
- Realizar a comunicação oficial por meio de qualquer canal de comunicação deste programa.

Betim, Minas Gerais, 18 de Março de 2022.

**ANEXO 1 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA AMBIENTES DE INOVAÇÃO****Critérios Eliminatórios:**

- **Operação:** o ambiente deve estar em funcionamento há 3 anos, contados a partir da data de submissão da proposta de inscrição na chamada. Considerar-se-á o início de funcionamento como a data de assinatura do primeiro contrato de incubação.
- **Regularidade:** o ambiente deverá estar em ordem com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, mediante ato comprobatório de emissão de certidões atualizadas em nível federal, estadual e municipal.
- **Ciclos de Apoio:** o ambiente deverá ter promovido ciclos de incubação ou aceleração de pelo menos 10 empresas de base tecnológica na data de submissão de proposta a esta chamada.
- **Credenciamento:** o ambiente deverá ser credenciado, ou estar em processo de credenciamento, pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA).
- **Infraestrutura:** Disponibilidade de infraestrutura mínima de apoio aos EMPREENDIMIENTOS, caracterizada por disponibilidade de:
  - Salas de reunião e/ou cowork disponíveis;
  - Conectividade de Internet WIFI, com velocidade mínima para realização de videoconferências;
  - Infraestrutura física para instalação e operação de laboratórios de prototipação de baixa fidelidade.
- **Serviços:** Disponibilidade e pessoal especializado para execução e oferta de serviços de Gestão de Projetos, Mentoria, e processos estabelecidos para ciclos de Incubação ou Aceleração de EMPREENDIMIENTOS.

**Critérios Classificatórios:**

- Certificação CERNE.
- Recursos humanos disponibilizados ao PROGRAMA.
- Descrição da Infraestrutura para implantação de unidade [PROLAB-Makers].

## ANEXO 2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA EMPREENDIMENTOS

### Critérios Eliminatórios:

- **Empresa de base tecnológica:** o empreendimento que possui competência para realização de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, preenchendo os requisitos legais do artigo 4º da Lei Complementar 182/2021 (para as startups) ou do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 (para as pequenas e microempresas).
- **Hardware:** o empreendimento deverá desenvolver diretamente hardware no Brasil ou ter produto com potencial de agregação de valor de hardware, relacionada à cadeia de valor de hardware.
- **Tempo:** o empreendimento deverá ter no máximo 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **Faturamento:**
  - O empreendimento deverá ter no máximo R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) (ou valor proporcional à quantidade de meses) como receita bruta no ano-calendário anterior, caso se trate de startup.;
  - Caso o empreendimento se trate de empresa de pequeno porte, o faturamento máximo será de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) como receita bruta no ano-calendário anterior.
- **Regularidade:** o empreendimento deverá estar em ordem com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, mediante ato comprobatório de emissão de certidões atualizadas em nível federal, estadual e municipal.

### Critérios Classificatórios:

- Tempo de existência, dentro do limite de 10 anos anteriormente mencionado.
- Os critérios classificatórios serão tratados nos Editais de Convocação de cada chamada específica.